



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 222/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 59.047 DE 26/11/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR – Vereador DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 222/2025, que: “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENais E O SEU CONSELHO GESTOR, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

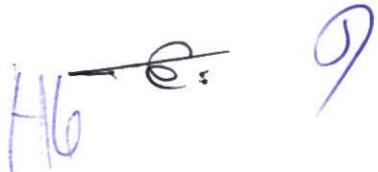
O Projeto foi protocolizado em 26/11/2025, sob o Protocolo nº 59.047/2025.

Em 27/11/2025, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência das seguintes legislações Municipal, conforme consta nesse processo.

O Projeto de Lei 222/2025 foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio de ofício oriundo da Coordenaria de Assuntos Legislativos na data e 01/12/2025.

E encaminhado a Procuradoria-Geral da Câmara, e em 01/12/2025, recebeu o Parecer nº 1.412/2025 Manifestando-se Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 222/2025

Em 12/12/2025 a Comissão Permanente de Legislação e Redação deu seu Parecer Favorável tramitação do Projeto de Lei nº 222/2025.

HG  9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

E recebi na data de 12/12/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 26/11/2025, através do Processo Digital nº 59.047/2025, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 221/2025, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENais E O SEU CONSELHO GESTOR, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, em Regime de Urgência.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão. Para organizar, captar e gerenciar recursos financeiros voltados às políticas penais; permitir a adesão do Município a recursos federais (especialmente o FUNPEN); garantir transparência, controle e boa gestão das ações voltadas a alternativas penais, reintegração social, egressos e prevenção da violência.

O Fundo será composto por recursos do orçamento municipal, repasses do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), convênios e acordos com entidades públicas e privadas, doações e contribuições, rendimentos de aplicações financeiras, e outras receitas a serem definidas no regulamento.

Pelo enfoque financeiro, este Projeto de Lei não gera despesa obrigatória nova, mas cria um instrumento de gestão para centralizar, aplicar e fiscalizar recursos já existentes ou captados. E o Conselho Gestor terá a função de definir prioridades, acompanhar a execução e garantir transparência. O parecer jurídico considera o projeto regular, sem ilegalidades, e apto a tramitar.

Na Mensagem Justificativa, ainda informa que:

"A instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais é essencial para promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados à área penal, assegurando que sejam aplicados em ações prioritárias no município e contribuindo para a efetividade das políticas penais.

Além dos benefícios mencionados, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é fundamental para a captação e gestão de recursos

 Hélio HG



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

provenientes de verbas federais, como aquelas disponibilizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. A existência de um Fundo específico no âmbito municipal facilita a alocação e a transparência no uso desses recursos, permitindo que sejam direcionados diretamente para ações prioritárias no município. Essa estruturação é crucial para garantir que os recursos federais sejam efetivamente utilizados em programas e projetos que atendam às necessidades locais.

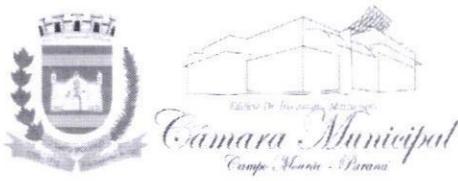
Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei apresentado pela Autor, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº1.412/2025 favorável a tramitação, **MANIFESTO AO VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 222/2025.**

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de dezembro, de 2025.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator

HG Q



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

PROCESSO DIGITAL 59.047/2025 – 26/11/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ELIANE REGINA DA SILVA (ELIANE DO CAFÉ)

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos, o Projeto de Lei nº 222/2025, que: “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS E O SEU CONSELHO GESTOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

RELATÓRIO

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos designa – me como Relatora da presente matéria.

O presente Projeto de Lei foi protocolizado em 26 de novembro 2025, sob o Protocolo nº 59.047/2025, junto a sua justificativa, sendo levado a conhecimento dos nobres Edis por meio de Ofício oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos em 01/12/2025.

Em 27 de novembro de 2025, o Departamento De Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão sem numeração (fls. 10 /12), informando ainda que já havia sido transformado em parcial diploma legal.

A Procuradoria-Geral, em 03 de dezembro de 2025 apresentou Parecer Jurídico sob nº1.412/2025, manifestando-se favorável a tramitação do presente Projeto.

Recebi em data de 12/12/2025, a presente matéria, para Parecer.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DA RELATORA:

Conforme atribuição a qual me confere artigo 41, incisos I, alínea “p” do Regimento Interno. Relato que: Em data 26/11/2025, através do Protocolo nº **59.047/2025**, o Poder Executivo, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 222/2025, que: “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENais E O SEU CONSELHO GESTOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

. Após exame do conteúdo e considerando a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, constata-se que a instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais representa medida necessária para promover a adequada organização e a transparência na aplicação dos recursos destinados às ações da área penal.

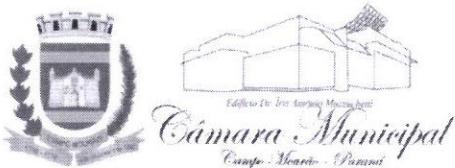
Verifica-se, igualmente, que a criação do Fundo contribui para o fortalecimento das políticas de reinserção social, alternativas penais, prevenção da violência e aprimoramento das ações voltadas ao sistema penal como um todo. Soma-se a isso a instituição de um Conselho Gestor, que assegura mecanismos adequados de controle, participação social e fiscalização na aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas penais.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei nº 222/2025, do Parecer Jurídico nº 1.412/2025, e por não haverem óbices apresentados pelas comissões que resguardam a constitucionalidade da matéria e que analisam o impacto orçamentário, manifesto

VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.**

“ELIANE DO CAFÉ”
Vereadora – PL
RELATORA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.
PROJETO DE LEI 222/2025.**

A Vereadora – Presidente **ELVIRA LIMA** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro **EDILSON MARTINS** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura:

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 59.047/2025

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
PÚBLICA**

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR GERALDO

Tramita nesta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, o Projeto de Lei nº 222/2025, que: **Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências. REGIME DE URGÊNCIA**

RELATÓRIO:

Eu, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, subscrevo-me como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 26/11/2025, sob o processo nº 59.047/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27/11/2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão, sem numeração, de fls. 10/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, inciso I, do Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos Nobres Vereadores conforme expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 01/12/2025, posteriormente encaminhado, a Procuradoria Geral e recebeu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

o parecer nº 1.412/2025, de 03/12/2025, favorável a tramitação, com a recomendação aos Nobres Edis da leitura da nota técnica divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça, acerca da Instituição de fundos Municipais para Políticas Penais.

Recebi em data de 11/12/2025, o presente expediente, para parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 43-B, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **relato** que: Em data de 26/11/2025, através do Protocolo nº 59.047/2025, o **Poder Executivo Municipal**, protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 222/2025, que: **Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências. REGIME DE URGÊNCIA**

Em sua justificativa o autor relata:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 16/2025, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal para Políticas Penais e o seu Conselho Gestor, no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais é essencial para promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados à área penal, assegurando que sejam aplicados em ações prioritárias no município e contribuindo para a efetividade das políticas penais.

Além dos benefícios mencionados, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é fundamental para a captação e gestão de recursos provenientes de verbas federais, como aquelas disponibilizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. A existência de um Fundo específico no âmbito municipal facilita a alocação e a transparência no uso desses recursos, permitindo que sejam direcionados diretamente para ações prioritárias no município. Essa estruturação é crucial para garantir que os recursos federais sejam efetivamente utilizados em programas e projetos que atendam às necessidades locais.

A criação do Fundo também representa um comprometimento do município com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a implementação de políticas penais eficazes. A existência de um mecanismo financeiro dedicado a essas políticas demonstra a responsabilidade do município em garantir a reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas, bem como o controle e participação social no sistema de justiça criminal. Além disso, a estruturação do Fundo Municipal para



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

Políticas Penais pode fortalecer a relação com outras esferas governamentais, possibilitando parcerias e convênios adicionais que potencializem os recursos disponíveis e ampliem o alcance das ações implementadas.

O Fundo será utilizado também em benefício da segurança pública, permitindo que os recursos sejam direcionados para políticas e programas que visem a prevenção de crimes e a promoção da segurança no município.

Em suma, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é uma medida essencial para garantir a captação e gestão eficiente de recursos destinados às políticas penais no município.

Por conseguinte, a criação de seu Conselho Gestor assegura a correta aplicação e fiscalização os recursos.

Ademais, a Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública expediu Ofício a todos os Secretários Estaduais de Administração Penitenciária ou Congêneres, informando que está sendo preparado o Edital para adesão de entes municipais à política de repasse “fundo a fundo” de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no âmbito das ações do Plano Pena Justa.

Segundo o referido Órgão Federal, o objetivo da medida é apoiar programas de reinserção de presos, internados e egressos, bem como projetos de alternativas penais, fortalecendo a política penitenciária nacional.

Neste contexto, faz-se necessário que os entes municipais tenham devidamente instituídos seus Fundos Municipais para Políticas Penais para, então, aderirem ao mencionado Edital que contemplará os repasses “fundo a fundo” de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei nº 222/2025, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral nº 1.412/2025, de 03/12/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

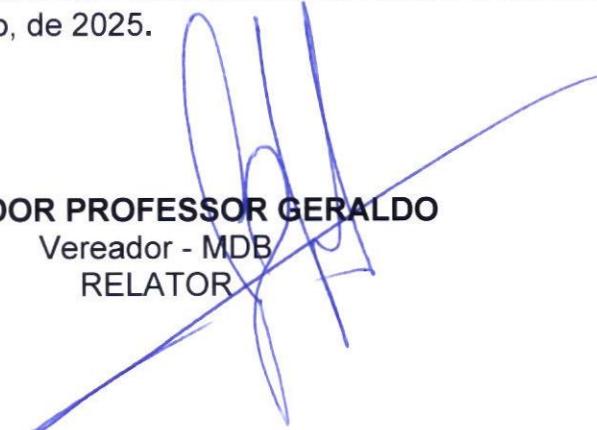
Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF. GERALDO

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado
do Paraná, em 15, de dezembro, de 2025.


VEREADOR PROFESSOR GERALDO
Vereador - MDB
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE,
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

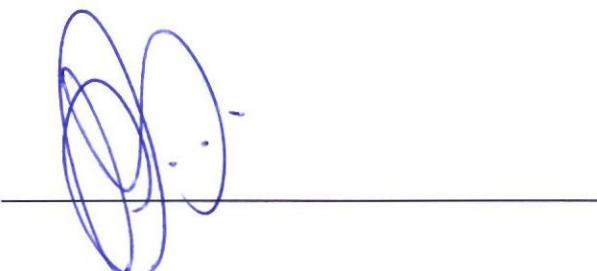
PROJETO DE LEI Nº 222/2025

O Vereador – Membro **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador - Membro **Márcio Moraes** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 